

PROCESSO Nº 83/2022

DISPENSA Nº 21/2022

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 06/2020 E 04/2015.

O **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.339.611/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Senhor Leandro José Jesus Baptista**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com fornecimento para 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 08 de novembro de 2022, às 8h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, localizada na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva/SP.**

01 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do **ANEXO I** deste Edital.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, individuais ou organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2. Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

2.2.1. estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

2.2.2. tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

2.2.3. estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

03 - FORNECIMENTO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

03.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta Chamada Pública, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Licitação, localizado na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva/SP, pelo fone (16) 3246-1207, horário das 8h às 16h, dias úteis.

03.2. O Edital e Anexos, poderá ser retirado no mesmo local acima, no horário das 08h às 16h e estará disponível no site da Prefeitura **www.taiuva.sp.gov.br**.

03.3. Para retirar cópia deste Edital, os interessados deverão apresentar todos os seus dados cadastrais como: razão social ou nome, CNPJ ou CPF, endereço/CEP, telefone e e-mail.

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

04.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta Chamada Pública, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo **um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.**

04.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

05 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da Chamada Pública, os interessados, deverão apresentar os envelopes, devidamente lacrados (colado), não transparente e identificado, com a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE TAIUVA-SP
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 83/2022
DISPENSA Nº 21/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
DIA: 08/11/2022 ÀS 8H**

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

**MUNICÍPIO DE TAIUVA-SP
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**PROCESSO Nº 83/2022
DISPENSA Nº 21/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
DIA: 08/11/2022 ÀS 8H**

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

06 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

06.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

06.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

06.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

06.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por servidor público.

06.5. Os documentos expedidos pela INTERNET deverão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

06.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

06.07. Poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

07 - ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos VI, VII e VIII, deste Edital.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

08 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

08.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

08.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

08.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

08.4. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **08.1 e 08.2.**

09. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

09.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

09.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

09.3. Da deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura do Município de Taiuva, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.

09.4. O Contrato vigorará da sua assinatura até o encerramento do contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.

10. REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. A contratada deverá entregar os produtos constantes do **ANEXO I**, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica e Resolução nº 26/2013 - FNDE e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Das entregas: Conforme consta no **ANEXO I** deste Edital.

10.3. Das mercadorias: Os produtos constantes do **ANEXO I**, deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do **ANEXO II**, sem sujeiras, em perfeitas condições, sem amassados, furos ou imperfeições, com casca uniforme e demais condições que atenda a NTA 17 e deverão ser transportados em caixas vazadas, de cor preferencialmente branca e limpa. Os produtos que não estiverem bons e/ou de acordo com o solicitado serão devolvidos e terão que ter substituição imediata.

10.4. Das substituições de produtos: caso seja necessária a troca de algum produto devido alguma intempérie e/ou sazonalidade ou ainda falta no montante, o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável pelo setor da Alimentação Escolar, com antecedência para que o pedido seja analisado, a substituição seja feita por produto do mesmo grupo e as unidades escolares sejam avisadas.

10.5. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra.

10.6. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE embalados em saco transparente, etiquetados com a identificação do Produtor, produto e quantidade para possibilitar a rastreabilidade, identificação e controle dos produtos entregue.

11. PAGAMENTO

11.1. Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no Departamento de Compras.

11.2. O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica do fornecedor, para isso, os fornecedores deverão informar a conta bancária de preferência do **Banco do Brasil S.A.**

11.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva dos fornecedores, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelos produtores em suas propostas.

11.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.

11.5. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”.

11.6. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

12. RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2022:

Ficha nº 072

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0008.2026 – Operacionalização Da Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 074

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Operacionalização Da Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

200.002 - FNDE – PNAE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A apresentação da proposta pelo fornecedor implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, por ano, por entidade executora** e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.**

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.4. Integram o presente Edital:

Anexo I – Relação dos Produtos e Valores;

Anexo II – Especificações dos Produtos;

Anexo III – Local da Entrega;

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Modelo proposto para grupos formais;

Anexo VII – Modelo proposto para os grupos informais;

Anexo VIII – Modelo proposto para os fornecedores individuais;

Anexo IX – Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda.

13.5. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO" na imprensa local, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Município, Jornal Regional e afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Taiuva, 11 de outubro de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal